



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail - pmpalmital@webtal.com.br - home page - www.palmital.sp.gov.br

= LEI Nº 1973 DE 22 DE OUTUBRO DE 2002 =

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do *Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U.*, referente ao exercício de 2003, na seguinte forma:

I- 10% (Dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 2003;

II- 5% (Cinco por cento) para os que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de outubro de 2002.


José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado da **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de outubro de 2002.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-